



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 429, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 7 de junho de 2019.**

1 Às dezoito horas e quinze minutos de sete de junho de dois mil e dezenove, na  
2 Sede do CREA-MS, na Sala de Sessões Engenheiro Civil Euclides de Oliveira, na  
3 Rua Sebastião Taveira, 272, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato  
4 Grosso do Sul, reuniu-se o Plenário do CREA-MS, em sua quadringentésima  
5 vigésima nona (429ª) Sessão Ordinária, convocada nos termos regimentais, sob  
6 a Presidência do **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG. I -**  
7 **Verificação do quórum.** Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as)  
8 Regionais: ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, AHMAD  
9 HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO  
10 BITTENCOURT CARDOZO, CELSO MARLEI DOS SANTOS, DENILSON DE OLIVEIRA  
11 GUILHERME, DOMINGOS SAHIB NETO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO,  
12 ELAINE DA SILVA DIAS, ELÓI PANACHUKI, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU  
13 PEIXOTO, GANEM JEAN TEBCHARANI, GUILHERME RANGEL DE LIMA, JEAN  
14 SALIBA, JEDER LUCIANO MAIER, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JORGE LUIZ  
15 DA ROSA VARGAS, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO,  
16 JULIO DA CAS NETTO, JULIO GUIDO SIGNORETTI, REGINA KEIKO HIANE  
17 OSHIRO, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, LUCIANA MACEDO SILVA, LUIS  
18 RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, MARCELO  
19 AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, MATEUS  
20 LUIZ SECRETTI, MAURO CONTI PEREIRA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RAFAEL  
21 ARAÚJO BIANCHI, AUREO CEZAR DE LIMA, RICARDO GAVA, RUBENS DI DIO,  
22 SÉRGIO VIEIRO DALAZOANA, VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, VIRGÍLIO  
23 BARBOSA BALLE e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. **O Senhor Presidente da**  
24 **Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR**  
25 **FREITAG,** solicitou ao Secretário da Mesa Diretora do Plenário, 1º Diretor  
26 Administrativo Eng. Civil JULIO DA CAS NETTO, a verificação do quorum. Em  
27 havendo quórum, declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n.  
28 429. **II – Execução do Hino Nacional; e III – Execução do Hino do Estado**  
29 **de Mato Grosso do Sul. O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos**  
30 **Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** convidou a  
31 todos para ouvir o Hino Nacional Brasileiro e na sequência o Hino do Estado de  
32 Mato Grosso do Sul. **IV – Discussão e Aprovação da Ata da Sessão Plenária**  
33 **Ordinária n. 428 de 10/5/2019. O Senhor Presidente da Mesa Diretora**  
34 **dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** colocou a  
35 Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 428 de 10/5/2019, em regime de discussão,  
36 submeteu a votação e o Plenário decidiu aprovar a Ata acima citada, enviada  
37 previamente aos Senhores Conselheiros por meio eletrônico. **V – Leitura de**  
38 **Extrato de correspondências recebidas e expedidas.** Não houve destaques.  
39 **VI – Comunicados. a - Exposição: a.1 - Do Presidente** - O Presidente do  
40 Crea-MS, fez uso da palavra para explanar acerca da arrecadação do Conselho  
41 até o mês de maio de 2019. Na oportunidade, o Presidente apresentou  
42 demonstrativo dos cinco primeiros meses de 2019 em comparação com o mesmo  
43 período de 2018. Explanou que no período, a arrecadação foi maior que no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

44 mesmo período de 2018. Apresentou um panorama geral em relação ao  
45 recolhimento de ART, pagamento de anuidade de Pessoa Física e Pessoa Jurídica.  
46 **a.2 - Da Diretoria.** Não houve. **a.3 - Da Diretoria Regional da Mútua.** Não  
47 houve. **a.4 - Do Conselheiro Federal.** Senhor Presidente justificou ausência do  
48 Conselheiro Federal Eng. Eletric. Edson Delgado. **a.5 -De Conselheiros –**  
49 **Ausências Justificadas:** ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO e seu Suplente  
50 THIAGO PEREIRA VIEIRA, JULIANA PINTO PIRES DE OLIVEIRA ESCANDOLHERO  
51 e seu Suplente FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, MAURO ALVES CHAVES. **Ausências**  
52 **Injustificadas:** Nihil. **Conselheiros Licenciados:** LEANDRO THOMÉ GOMEZ,  
53 LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, NILTON MARIN RODRIGUES e RICARDO  
54 CAMPARIM. **VII – Ordem do dia. a) Assuntos de Interesse Geral: 001 - CI**  
55 **N. 053/2019 – DRI.** Considerando a impossibilidade do funcionário Thiago  
56 Nunes Carriero permanecer na Comissão de Acompanhamento e Avaliação do  
57 Chamamento Público n. 001/2019, sugerimos a indicação do nome da  
58 Colaboradora Vanessa Cáceres para compor a referida Comissão. **O Senhor**  
59 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo**  
60 **DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário  
61 decidiu, por unanimidade, aprovar o nome da Colaboradora Vanessa Cáceres da  
62 Silva para compor a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Chamamento  
63 Público n. 001/2019, conforme a solicitação contida na CI N. 053/2019 – DRI.  
64 **002 – DECISÃO DA DIRETORIA N. 040/2019 – D/MS.** A Diretoria do  
65 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul - Crea -  
66 MS, após apreciar Deliberação da CRT-Crea-MS n. 006/2019 da Comissão de  
67 Renovação do Terço, que solicita reunião extraordinária para 28 de junho de  
68 2019 e, considerando que para essa data está agendado o evento Conexão Crea  
69 com a participação de todos os empregados, DECIDIU por unanimidade pela  
70 aprovação da solicitação de reunião extraordinária, sugerindo a escolha de nova  
71 data e submetendo a presente decisão à homologação do Plenário. **O Senhor**  
72 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo**  
73 **DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário  
74 decidiu, por aprovar a realização de reunião extraordinária da Comissão de  
75 Renovação do Terço – CRT, a ser realizada no dia 1º de julho de 2019. **b)**  
76 **Relato de processos: b.2) de Conselheiros; b.2.3 - Incumbidos de**  
77 **atender solicitação do Plenário: 1 - Processo n. 160.965/18 - Protocolo**  
78 **n. 1472890/18. Interessado: RAFAEL QUINTANA CRUZ. Assunto:** Registro  
79 de Estrangeiro. **O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**  
80 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu  
81 a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar relato exarado pelo(a)  
82 Cons. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com a seguinte conclusão do  
83 parecer: " O interessado apresenta o diploma da Universidade Tecnológica de La  
84 Habana- Instituto Superior Politécnico "José Antônio Echeverria", em Havana –  
85 Cuba, expedido em 15 de julho de 2014 (folhas 30 a78), no curso de engenharia  
86 elétrica. Sendo, devidamente revalidado no Brasil pela Universidade Federal de  
87 Mato Grosso, em 3 de outubro de 2018, em Cuiabá-MT. (folha 32). Apresenta a  
88 documentação em língua estrangeira e traduzidas por tradutor público  
89 juramentado, bem como, a documentação pessoal exigida pela Resolução n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

90 1.003/03 do CONFEA. Os documentos em cópia foram autenticados por  
91 funcionário do Crea-MS. O interessado requer Registro Definitivo de pessoa  
92 física, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta  
93 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007/03 do  
94 Confea. Diplomado pela Universidade Tecnológica de Havana – Cuba, em  
95 15/05/2014 pelo curso de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as exigências  
96 legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218  
97 de 29/06/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista, (código 121-08-  
98 00).” **2 – Protocolo n. 1469715. Assunto: Denúncia. Denunciante:**  
99 **Augusto Rodrigues da Silva. Denunciado: Eng. Civil F.R.B. Cons. MARCOS**  
100 **ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA** solicitou transferir para próxima sessão. **b.2.4**  
101 **- Relato de Processos: Auto de Infração: MANUTENÇÃO DOS AUTOS:**  
102 **Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.** “Art. 1º -  
103 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de  
104 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica  
105 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” **Conselheiro**  
106 **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME.** 1 – Processo SF n. 2015000994.  
107 Autuado: KAJIWARA ENGENHARIA LTDA. Conclusão do Parecer: Manifestamo-  
108 nos pela procedência do auto de infração n. 2015000994, bem como pela  
109 manutenção da multa prevista na alínea ‘a’ do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em  
110 grau máximo. Aprovado. 2 - Processo SF n. 2015001377. Autuado: M.S.  
111 EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME. Conclusão do Parecer:  
112 Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015001377, bem  
113 como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘a’ do art. 73 da Lei n.  
114 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. 3 - Processo SF n. 2015001364. Autuado:  
115 M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME. Conclusão do  
116 Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015001364,  
117 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘a’ do art. 73 da Lei n.  
118 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. 4 - Processo SF n. 2015002650. Autuado:  
119 M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME. Conclusão do  
120 Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015002650,  
121 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘a’ do art. 73 da Lei n.  
122 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. 5 - Processo SF n. 2015002127. Autuado:  
123 M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME. Conclusão do  
124 Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015002127,  
125 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘a’ do art. 73 da Lei n.  
126 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. 6 - Processo SF n. 2015001325. Autuado:  
127 M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME. Conclusão do  
128 Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015001325,  
129 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘a’ do art. 73 da Lei n.  
130 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. 7 - Processo SF n. 2017001725. Autuado:  
131 SUPERMIX CONCRETO S/A. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela  
132 procedência do auto de infração n. 2017001725, bem como pela manutenção da  
133 multa prevista na alínea ‘a’ do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau mínimo.  
134 Aprovado. 8 - Processo SF n. 2015002025 . Autuado: M.S. EXTINTORES E  
135 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME. Conclusão do Parecer: Manifestamo-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

136 nos pela procedência do auto de infração n. 2015002025, bem como pela  
137 manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da Lei n. 5.149/66 em  
138 Grau mínimo. Aprovado. **Conselheiro EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO.**  
139 9 - Processo SF n. 2014001628. Autuado: TADEU RODRIGUES MIUDO & CIA  
140 LTDA – ME. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de  
141 infração n. 2014001628, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea  
142 'a' do art. 73 da Lei n. 5.149/66 em grau máximo. Aprovado. **Conselheiro**  
143 **LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA.** 10 - Processo SF n. 2016000529.  
144 Autuado: EDLAINE BORCHES CORREA - T. EM ELETROTÉCNICA. Conclusão do  
145 Parecer: Manifestamo-nos pela procedência da NAI n. 2016000529, bem como  
146 pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da Lei n. 5.194/66  
147 em grau mínimo. Aprovado. 11 - Processo SF n. 2014002507. Autuado: ADEMIR  
148 ERNESTO SYPERRECK. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência  
149 da NAI n. 2014002507, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea  
150 'a' do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. **Conselheiro**  
151 **MATEUS LUIZ SECRETTI.** 12 - Processo SF n. 2015002440. Autuado:  
152 TRIGONAL ENGENHARIA LTDA. Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela  
153 procedência do auto de infração nº 2015002440, bem como pela manutenção da  
154 multa prevista na 'a' do art.73 da Lei nº 5. 194/66, em grau mínimo. Aprovado.  
155 13 - Processo SF n. 2015000869. Autuado: SINAMIG SINAI SIST. DE  
156 PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA. Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela  
157 procedência do auto de infração nº 2015000869, bem como pela manutenção da  
158 multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da Lei nº 5.194/66, em grau máximo.  
159 Aprovado. 14 - Processo SF n. 2017003396. Autuado: RODRIGO GODOY FINGER.  
160 Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela procedência do auto de infração nº  
161 2017003396, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do  
162 art. 73 da Lei nº 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. 15 - Processo SF n.  
163 2014000925. Autuado: RIGNA COMERCIO DE ELEVADORES LTDA. Conclusão do  
164 Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014000925,  
165 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art.73 da Lei n.  
166 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. **Conselheiro RAFAEL ARAUJO**  
167 **BIANCHI.** 16 - Processo SF n. 2015001175. Autuado: C.F. BARBOSA & CIA  
168 LTDA. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de  
169 infração n. 2015001175, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea  
170 'a' do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. **Conselheiro**  
171 **WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.** 17 - Processo SF n. 2015002984. Autuado:  
172 OTTO FRANTZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – ME. Conclusão do Parecer: Esta  
173 relatoria é favorável à manutenção da penalidade conforme o auto de infração n.  
174 2015002984, assim como a multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da Lei n.  
175 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. 18 - Processo SF n. 2016000200.  
176 Autuado: SERMIX - SERV. E LOCACAO DE MAQ. E EQUIP. LTDA. Conclusão do  
177 Parecer: Manifesto-me favorável à manutenção da multa conforme auto de  
178 infração n. 2016000200, de acordo ao art. 73, alínea 'a', da Lei nº 5.194/1966  
179 em seu grau máximo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração a**  
180 **alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 6º- Exerce ilegalmente a  
181 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: A) a pessoa física ou jurídica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

182 que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos  
183 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos  
184 Regionais. " **Conselheiro DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME.** 19 -  
185 Processo SF n. 2017003028. Autuado: NIVALDO JUNIOR DA SILVA. Conclusão do  
186 Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017003028,  
187 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da Lei n.  
188 5.149/66 em grau mínimo. Aprovado. 20 - Processo SF n. 2015002568.  
189 Autuado: JOSE HUMBERTO SILVA. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela  
190 procedência do auto de infração n. 2015002568, bem como pela manutenção da  
191 multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau mínimo.  
192 Aprovado. **Conselheiro JEAN SALIBA.** 21 Processo SF n. 2017001851.  
193 Autuado: EDUARDO OTAVIO TEIXEIRA MARCONDES. Conclusão do Parecer:  
194 Entendo que a procedência da NAI, deve ser mantida, porém, com a aplicação da  
195 pena em grau mínimo, conforme dispõe a alínea 'd' do art. 73 da Lei 5.194/66  
196 é o parecer, que submeto à apreciação do plenário deste regional. Aprovado.  
197 **Conselheiro JULIO GUIDO SIGNORETTI.** 22 - Processo SF n. 2016001949.  
198 Autuado: NIDA LUCE ARANTES NUNES. Conclusão do Parecer: Assim somos pela  
199 procedência do referido AI, devendo ser apenado com a sansão prevista na  
200 alínea 'd' do art. 73 da lei 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. 23 - Processo  
201 SF n. 2017002588. Autuado: DELSO GARCIA DA COSTA. Conclusão do Parecer:  
202 Assim somos pela procedência do referido AI, devendo regularizar a falta e sendo  
203 apenado com a sansão prevista na alínea 'd' do artigo 73 da Lei 5.194/66 em  
204 grau máximo. Aprovado. **Conselheiro LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI.** 24  
205 - Processo SF n. 2017002473. Autuado: ALDO VIDOTTI. Conclusão do Parecer:  
206 Sou favorável pela manutenção do auto de infração do auto de infração e pela  
207 multa conforme o art. 73, alínea "d", da Lei 5.194/66, em grau máximo.  
208 Aprovado. **Conselheiro LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO.** 25 - Processo  
209 SF n. 2017003949. Autuado: CAIXA DE ASSIST SERVIDORES DO EST DO MS.  
210 Conclusão do Parecer: Eu sou de parecer favorável pela procedência do auto de  
211 infração 2017003949, e pela manutenção da autuação expedida por infração da  
212 lei 5.194/66, com sansão prevista na alínea 'e' do artigo 73 desta mesma Lei,  
213 em grau máximo. **Conselheiro LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA.** 26 -  
214 Processo SF n. 2014000429. Autuado: BRUNO JEFFERSON DE OLIVEIRA  
215 REZENDE. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência da NAI n.  
216 2014000429, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do  
217 art.73 da Lei n. 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. 27 - Processo SF n.  
218 2014002491. Autuado: PAULO MOYSES NETO. Conclusão do Parecer: Somos  
219 pela procedência do auto de infração n. 2014002491, bem como pela  
220 manutenção da multa prevista na alínea 'e' do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em  
221 grau máximo. Aprovado. **Conselheiro RICARDO GAVA.** 28 - Processo SF n.  
222 2017004089. Autuado: CARLOS DINIZ DE ASSIS. Conclusão do Parecer:  
223 Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017004089, bem  
224 como pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da Lei n. 5.  
225 194/66, em grau máximo. Aprovado. **Conselheiro WILLIAN ZIMI ORTEGA**  
226 **PADILHA.** 29 - Processo SF n. 2016002611. Autuado: SEBASTIAO ALDAVE.  
227 Conclusão do Parecer: Sou favorável à manutenção do auto, com multa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

228 conforme a lei 5194/66, em seu art. 73, alínea c), em grau máximo. Aprovado.  
229 30- Processo SF n. 2012001742. Autuado: MARIA DO CARMO CUSTODIO  
230 MOREIRA. Conclusão do Parecer: Sou favorável à manutenção do auto, com  
231 multa conforme a lei 5194/66, em seu art. 73 alínea c), em grau máximo.  
232 Aprovado. 31 - Processo SF n. 2017000904. Autuado: ALESSANDRA CORREA  
233 IGLESIAS. Conclusão do Parecer: Sou favorável à manutenção da multa  
234 conforme auto de infração n. 2017000904, de acordo ao art. 73, alínea 'd', da  
235 Lei n. 5.194/66 em seu grau mínimo. Aprovado. 32 - Processo SF n.  
236 2017001006. Autuado: ALZERINO ROSA NETO. Conclusão do Parecer: Sou  
237 favorável à manutenção da multa conforme auto de infração n.2017001006, de  
238 acordo ao art. 73 alínea 'd', da Lei n 5.194/66 em seu grau máximo. Aprovado.  
239 33 - Processo SF n. 2017001008. Autuado: ALZERINO ROSA NETO. Conclusão do  
240 Parecer: Sou favorável à manutenção da multa conforme auto de infração n.  
241 2017001008, de acordo ao art.73, alínea 'd' da lei 5.194/66 em seu grau  
242 máximo. Aprovado. 34 - Processo SF n. 2017002479. Autuado: JAMIR PAULO  
243 MEAZZA. Conclusão do Parecer: Sou favorável à manutenção da multa conforme  
244 auto de infração n. 2017002479, de acordo ao art. 73 alínea 'd' da Lei n.  
245 5.194/66 em seu grau mínimo. Aprovado. 35 - Processo SF n. 2017001551.  
246 Autuado: ADRIANA DEGALOTTI RONCON. Conclusão do Parecer: Sou favorável  
247 pela manutenção da multa conforme auto de infração n. 2017001551, de acordo  
248 ao art. 73, alínea 'd' da Lei n. 5.194/66 em seu grau mínimo. Aprovado. 36 -  
249 Processo SF n. 2017000149. Autuado: EVALDO DO AMARAL CARVALHO.  
250 Conclusão do Parecer: Sou favorável à manutenção da multa conforme auto de  
251 infração n. 2017000149, de acordo ao art.73 da Lei n. 5.194/66 em seu grau  
252 máximo. Aprovado. 37 - Processo SF n. 2017001130. Autuado: MAURO  
253 ZACARIM. Conclusão do Parecer: Sou favorável à manutenção da multa  
254 conforme auto de infração n. 2017001130, de acordo ao art.73 da alínea 'd' da  
255 Lei n.5.194/66 em seu grau mínimo. Aprovado. 38 - Processo SF n. 2017001912.  
256 Autuado: EDUARDO PIZZO. Conclusão do Parecer: Sou favorável à manutenção  
257 da multa conforme auto de infração n. 2017001912, de acordo ao art. 73 alínea  
258 'd' da Lei n. 5.194/66 em seu grau mínimo. Aprovado. 39 - Processo SF n.  
259 2017001122. Autuado: PAULO CÉSAR DRUZIAN. Conclusão do Parecer: Sou  
260 favorável a manutenção da multa conforme auto de infração n. 2017001122, de  
261 acordo ao art. 73 da Lei n. 5.194/66 em seu grau mínimo. Aprovado. 40-  
262 Processo SF n. 2017000966. Autuado: CLAUDINEI SILVA GUIMARÃES. Conclusão  
263 do Parecer: Sou favorável à manutenção da multa conforme auto de infração n.  
264 2017000966, de acordo ao art. 73, alínea 'd', da Lei n.5.194/66 em seu grau  
265 mínimo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração a alínea "c" art. 6º**  
266 **da Lei n. 5.194, de 1966.** Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de  
267 engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: c) o profissional que emprestar  
268 seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e  
269 serviços sem sua real participação nos trabalhos delas. **Conselheiro DENILSON**  
270 **DE OLIVEIRA GUILHERME.** 41 - Processo SF n. 2016000888. Autuado: JOAO  
271 GUSTAVO FALCAO. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do  
272 auto de infração n. 2016000888, bem como pela manutenção da multa prevista  
273 na alínea 'd' do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo A EMPRESA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

274 TRANSAMÉRICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. também, manifestamo-nos  
275 pela improcedência do auto de infração ao profissional senhor JOÃO GUSTAVO  
276 FALCÃO, bem como a multa aplicada em seu grau máximo. Aprovado.  
277 **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966.**  
278 "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e  
279 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços  
280 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades  
281 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem  
282 como o dos profissionais do seu quadro técnico." **Conselheiro DENILSON DE**  
283 **OLIVEIRA GUILHERME.** 42 - Processo SF n. 2017003417. Autuado: L. A.  
284 ELETRICIDADE E CONSTRUÇÃO CIVIL – ME. Conclusão do Parecer: Manifestamo-  
285 nos pela procedência do auto de infração n. 2017003417, bem como pela  
286 manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da Lei n. 5.149/66 em  
287 grau mínimo. Conselheiro Domingos Sahib Neto, solicitou "vistas" do referido  
288 processo, o qual foi concedido. Após apreciar o Processo em epígrafe o  
289 Conselheiro fez a devolução do mesmo, nesta mesma reunião, sem  
290 manifestação. Aprovado. **Conselheiro FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU**  
291 **PEIXOTO.** 43 - Processo SF n. 2017004165. Autuado: ROGERIO MOREIRA DE  
292 SOUZA. Conclusão do Parecer: Sou pela manutenção do AI 2017004165, e  
293 aplicação da multa, conforme previsto pela lei 5. 194/66, art. 73, alínea 'c' em  
294 grau mínimo. 44 - Processo SF n. 2017003581. Autuado: MAYCON VENTURATO  
295 GIORI 01133394108. Conclusão do Parecer: Sou pela manutenção do AI  
296 2017003581, e aplicação da multa, conforme a aplicação da multa, conforme  
297 previsto pela lei 5. 194/66, art. 73, alínea 'c' em grau mínimo. Absteve-se de  
298 votar o Conselheiro Virgílio Barbosa Balle. Aprovado pela maioria. 45 - Processo  
299 SF n. 2016001407. Autuado: LOPES & DELAI LTDA ME. Conclusão do Parecer:  
300 Sou pela manutenção do AI 2016001407, e aplicação da multa, conforme  
301 previsto pela Lei 5.194/66, art.73, alínea 'c', em grau mínimo. **MANUTENÇÃO**  
302 **DOS AUTOS: Infração ao art. 67 da Lei n. 5.194, de 1966.** Art. 67. Embora  
303 legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e  
304 atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja  
305 em dia com o pagamento da respectiva anuidade. **Conselheiro LUIZ MARCELO**  
306 **VERÃO DA FONSECA.** 46 - Processo SF n. 2016000683. Autuado: PETTERSON  
307 VEGA DA SILVA - TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA. Conclusão do Parecer: Somos  
308 pela procedência do auto de infração e aplicação da multa prevista na alínea 'a'  
309 do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS**  
310 **AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.**  
311 "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou  
312 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à  
313 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."  
314 **Conselheiro DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME.** 47 - Processo SF n.  
315 2015002579. Autuado: WILLIAM DA SILVA PALMA – GEÓGRAFO. Conclusão do  
316 Parecer: Manifestamo-nos pelo arquivamento do auto de infração n.  
317 2015002579, bem como pelo cancelamento da multa prevista na alínea 'a' do  
318 art. 73 da Lei n. 5.149/66 em grau mínimo. Aprovado. 48 - Processo SF n.  
319 2017003940. Autuado: MARIO LEAO CAVALCANTE. Conclusão do Parecer:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

320 Manifestamo-nos pelo cancelamento do auto de infração n. 2017003940, bem  
321 como da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da Lei n. 5.194/66. Aprovado.  
322 49 - Processo SF n. 2017003541. Autuado: C COSTA ENGENHARIA LTDA – EPP.  
323 Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pelo arquivamento do auto de infração  
324 n. 2017003541, uma vez que a infração foi regularizada e a multa quitada.  
325 Aprovado. 50 - Processo SF n. 2015001604. Autuado: Z 2 CONSTRUTORA LTDA.  
326 Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pelo cancelamento do auto de infração  
327 n. 2015001604, bem como pelo cancelamento da multa prevista na alínea 'a'  
328 do art. 73 da Lei n. 5.149/66 em grau máximo. Aprovado. 51 - Processo SF n.  
329 2016001706. Autuado: BRASCONTEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.  
330 Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pelo arquivamento do auto de infração  
331 n. 2016001706, bem como pelo cancelamento da multa prevista na alínea 'a'  
332 do art. 73 da Lei n. 5.149/66. Aprovado. **Conselheiro FLÁVIO ESTEVÃO**  
333 **CANGUSSU PEIXOTO.** 52 - Processo SF n. 2016001955. Autuado: ANDERSON  
334 TABOX SAIAR. Conclusão do Parecer: Diante do exposto, sou pelo cancelamento  
335 e arquivamento do AI 2016001955. Aprovado. **Conselheiro LUIS MAURO**  
336 **NEDER MENEGHELLI.** 53 - Processo SF n. 2017001273. Autuado: AGRAER  
337 AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E EXTENSÃO. Conclusão do Parecer:  
338 Somos favoráveis ao cancelamento do auto de infração n. 2017001273 bem  
339 como da multa aplicada. Após essas providências arquivar o processo. Aprovado.  
340 **Conselheiro MATEUS LUIZ SECRETTI.** 54 - Processo SF n. 2014001191.  
341 Autuado: JOSE ARTUR GARCIA DA SILVA. Conclusão do Parecer: Manifesto-me  
342 pelo cancelamento e arquivamento do processo considerando que houve a  
343 regularização da falta. Aprovado. 55 - Processo SF n. 2017003399. Autuado:  
344 EMBRASCOP EMPRESA BRAS DE CONST E PROJ LTDA. Conclusão do Parecer:  
345 Manifesto-me pelo cancelamento da NAI e arquivamento do processo. Aprovado.  
346 56 - Processo SF n. 2016001144. Autuado: GUILHERME LUIZ MARTINS  
347 KORNDORFER. Conclusão do Parecer: Manifesto-me pelo cancelamento da NAI e  
348 arquivamento do processo solicito ainda que o proprietário da obra seja  
349 notificado. Aprovado. 57 - Processo SF n. 2014001637. Autuado: ELIAS  
350 PREGENTINO DOS SANTOS. Conclusão do Parecer: Manifesto-me pelo  
351 cancelamento da NAI e arquivamento do processo. Aprovado. 58 - Processo SF  
352 n. 2014000075. Autuado: NIUCE RAMIRES RIBEIRO – ME. Conclusão do Parecer:  
353 Somos pelo arquivamento do processo. Aprovado. 59 - Processo SF n.  
354 2014003157. Autuado: ENZO LEMOS JUNIOR. Conclusão do Parecer: Manifesto-  
355 me pelo cancelamento da NAI e arquivamento do processo. Aprovado.  
356 **Conselheiro RUBENS DI DIO.** 60 - Processo SF n. 2016003270. Autuado:  
357 VINICIUS SALVATI CAMPAGNARO. Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela  
358 imprudência do auto de infração n. 2016003270, e pelo seu respectivo  
359 cancelamento. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração à alínea**  
360 **"a" art. 6º da Lei n. 5.194/66.** "Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de  
361 engenheiro ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar  
362 atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de  
363 que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais "  
364 **Conselheira ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO.** 61 - Processo SF n.  
365 2017000120. Autuado: PEDRINI E VENTURINI LTDA. Conclusão do Parecer:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

366 Manifesto-me pela improcedência do auto de infração nº 2017000120, bem como  
367 pelo cancelamento da multa prevista na alínea e do art. 73 da Lei nº 5.194/66.  
368 **Conselheiro DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME.** 62 - Processo SF n.  
369 2016003393. Autuado: FABIANO CORREA MORENO. Conclusão do Parecer:  
370 Manifestamo-nos pelo cancelamento do auto de infração n. 2016003393, bem  
371 como pelo cancelamento da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da Lei n.  
372 5.194/66. 63 - Processo SF n. 2016001208. Autuado: SERGIO GOMES DOS  
373 ANJOS. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pelo arquivamento do auto de  
374 infração n. 2016001208, bem como pelo cancelamento da multa prevista na  
375 alínea 'd' do art. 73 da Lei n. 5.149/66. 64- Processo SF n. 2016003086.  
376 Autuado: IMPORTADORA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. Conclusão do Parecer:  
377 Manifestamo-nos pelo arquivamento do auto de infração n. 2016003086, bem  
378 como pela extinção da multa prevista na alínea 'e' do art. 73 da Lei n. 5.149/66  
379 em grau máximo. 65 - Processo SF n. 2015002977. Autuado: ELAINE CRISTINA  
380 ARASHIRO TAIRA. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pelo cancelamento do  
381 auto de infração n. 2015002977, bem como pelo cancelamento da multa prevista  
382 na alínea 'd' do art. 73 da Lei n. 5.194/66. **Conselheiro DOMINGOS SAHIB**  
383 **NETO.** 66 - Processo SF n. 2017000984. Autuado: JORGE DANIEL SILVA DE  
384 OLIVEIRA. Conclusão do Parecer: Somos pelo cancelamento do auto de infração  
385 e arquivamento do processo, em razão do profissional ter regularizado a falta. 67  
386 - Processo SF n. 2016000223. Autuado: PAULO SANTOS GUIMARÃES. Conclusão  
387 do Parecer: Somos pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do  
388 processo, tendo vista que a ART citada, foi registrada em data anterior a da  
389 lavratura do auto de infração que é de 02/02/2016. **Conselheiro LUIS MAURO**  
390 **NEDER MENEGHELLI.** 68 - Processo SF n. 2016000342. Autuado: CARLOS  
391 ALBERTO MESTRINER. Conclusão do Parecer: Sou favorável pelo cancelamento e  
392 arquivamento do auto de infração, devendo, porém, a fiscalização verificar  
393 quanto ao registro tardio da ART e, se for o caso, autuar devidamente. 69 -  
394 Processo SF n. 2017000187. Autuado: HELIO CONGRO FILHO. Conclusão do  
395 Parecer: Sou favorável pelo cancelamento e arquivamento do auto de infração.  
396 Devendo, entretanto, a fiscalização verificar quanto ao registro de ART e, em  
397 caso de não registro, autuar devidamente. **Conselheiro MATEUS LUIZ**  
398 **SECRETI.** 70 - Processo SF n. 2014004168. Autuado: POROROCA AUTO POSTO  
399 LTDA II. Conclusão do Parecer: Manifesto-me pelo cancelamento da NAI e  
400 arquivamento do processo. 71 - Processo SF n. 2016000149. Autuado:  
401 ADIMILSON PEREIRA. Conclusão do Parecer: Manifesto-me pelo cancelamento da  
402 NAI e arquivamento do processo. 72 - Processo SF n. 2017002941. Autuado:  
403 ANTONINO DUARTE. Conclusão do Parecer: Manifesto-me pelo cancelamento da  
404 NAI e arquivamento do processo. 73 - Processo SF n. 2017001498. Autuado:  
405 BORBA & IBANHES LTDA. Conclusão do Parecer: Manifesto-me pelo  
406 cancelamento da NAI e arquivamento do processo. **Conselheira REGINA**  
407 **KEIKO HIANE OSHIRO.** 74 - Processo SF n. 2016002518. Autuado: HELENA DE  
408 JESUS VILLALBA DE CARLI. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela  
409 improcedência do auto de infração nº 2016002518, bem como pelo  
410 cancelamento do auto de infração e arquivamento ao processo. **Conselheiro**  
411 **RICARDO GAVA.** 75 - Processo SF n. 2017004019. Autuado: C. VALE -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

412 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pelo  
413 arquivamento do processo. **Conselheiro WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.**  
414 76 - Processo SF n. 2016002516. Autuado: AGUIDA SOARES BENEDITO  
415 VASCONCELOS. Conclusão do Parecer: Sou favorável pelo cancelamento e  
416 arquivamento do auto de infração. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração a**  
417 **alínea "b" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 6º- Exerce ilegalmente a  
418 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: b) "o profissional que se  
419 incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;"  
420 **Conselheiro MATEUS LUIZ SECRETTI.** 77 - Processo SF n. 2014004813.  
421 Autuado: AMARILDO MIRANDA MELO. Conclusão do Parecer: Manifesto pelo  
422 cancelamento da NAI e arquivamento do processo. **Conselheiro WILLIAN ZIMI**  
423 **ORTEGA PADILHA.** 78- Processo SF n. 2015002529. Autuado: RUBENS  
424 CICALISE. Conclusão do Parecer: Sou favorável pelo cancelamento e  
425 arquivamento do auto de infração. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao**  
426 **art. 58 da Lei n. 5.194/66.** "Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização,  
427 registrada em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região,  
428 ficará obrigado a visar, nela, o seu registro. " **Conselheiro DENILSON DE**  
429 **OLIVEIRA GUILHERME.** 79 - Processo SF n. 2014002075. Autuado: COMPEL  
430 CONSTRUÇÕES MONTAGENS E PROJETOS ELETRICOS LTDA. Conclusão do  
431 Parecer: Manifestamo-nos pelo arquivamento do auto de infração n.  
432 2014002075, bem como pelo cancelamento da multa prevista na alínea 'd' do  
433 art. 73 da Lei n. 5.149/66. **Conselheiro MATEUS LUIZ SECRETTI.** 80 -  
434 Processo SF n. 2017000591. Autuado: DAGNESE & CIA LTDA. Conclusão do  
435 Parecer: Manifesto-me pelo cancelamento da NAI e arquivamento do processo.  
436 **Conselheira ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO.** 81 - Processo SF n.  
437 2014000569. Autuado: CONTROLE ANÁLITICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA.  
438 Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela improcedência do auto de infração nº  
439 2014000569, bem como pelo cancelamento da multa prevista na alínea 'a' do  
440 art 73 da Lei nº 5.194/66. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 59**  
441 **da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,  
442 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar  
443 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão  
444 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos  
445 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico."  
446 **Conselheiro LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO.** 82 - Processo SF n.  
447 2017003300. Autuado: OLIFER CAARAPO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -  
448 EPP. Conclusão do Parecer: Sou de parecer favorável pela improcedência da NAI  
449 n. 2017003300, do cancelamento e arquivamento do processo. **Conselheiro**  
450 **MATEUS LUIZ SECRETTI.** 83 - Processo SF n. 2014000380. Autuado: NANTES  
451 & NOGUEIRA LTDA - ME. Conclusão do Parecer: Somos pelo arquivamento do  
452 processo. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 67 da Lei n.**  
453 **5.194, de 1966.** Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no  
454 legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o  
455 profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva  
456 anuidade. **Conselheiro FLÁVIO ESTEVÃO GANGUSSÚ PEIXOTO.** 84 -  
457 Processo SF n. 2015002458. Autuado: EVERTON DE PAULA DA SILVA. Conclusão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

458 do Parecer: Sou pelo cancelamento e arquivamento do AI 2015002458. **b.3)**  
459 **Comissões; b.3.1 – Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC.**  
460 **Processo C n. 3819/2019 – Crea-MS. Assunto: Prestação de Contas do**  
461 **mês de Abril/2019.** O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**  
462 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** após apreciação e  
463 discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, acatar a  
464 Decisão da Diretoria D/MS n. 038/2019, no sentido de aprovar o parecer exarado  
465 pela COTC, de seguinte conclusão: "A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE**  
466 **CONTAS do CREA-MS, reunida para apreciar a Prestação de Contas do mês de**  
467 **abril/2019, encaminhada pela Diretoria, tendo examinado os demonstrativos**  
468 **em causa, assim como os quadros de valores de RECEITA e DESPESA, e**  
469 **constatado que foram observadas as orientações do CONFEA, as disposições**  
470 **gerais estabelecidas pela Resolução 1.037/11 do CONFEA e as normas gerais que**  
471 **regem a matéria, é do parecer favorável à sua aprovação pelo Plenário."** **b.3.2 –**  
472 **Comissão de Comissão de Ética Profissional. 001 - Deliberação n.**  
473 **031/2019 – CEP.** Considerando a grande quantidade de oitivas a serem  
474 realizadas para a instrução dos processos éticos; Considerando que a depender  
475 do processo e do rol de testemunhas indicadas, o tempo para as oitivas fica  
476 exíguo, visto que na mesma reunião temos que reduzir a termo os termos de  
477 depoimento; Considerando que a Comissão de Ética Profissional CEP, procura  
478 marcar o maior número de oitivas possíveis em um mesmo dia, visando atender  
479 o princípio da economicidade; Considerando que em 2019, esta Comissão ainda  
480 não solicitou nenhuma reunião extraordinária; Considerando finalmente a  
481 necessidade de fechar o planejamento das ações para a realização da 5ª edição  
482 do Seminário de Ética a ser realizado dia 24 de outubro em Campo Grande-MS;  
483 Solicitamos autorização de realização de reunião extraordinária da CEP para o dia  
484 10 de julho de 2019, uma vez que já teremos reunião no dia subsequente e  
485 assim, aproveitaríamos o deslocamento dos Conselheiros do interior. O Senhor  
486 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo**  
487 **DIRSON ARTUR FREITAG,** após apreciação e discussão, submeteu a votação, e  
488 o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar a solicitação contida na Deliberação  
489 n. 031/2019 – Comissão de Ética Profissional – CEP, autorizando a realização de  
490 Reunião Extraordinária da Comissão de Ética Profissional- CEP para o dia 10 de  
491 julho de 2019. **VIII – Proposta do Presidente e/ou da Diretoria.** Não houve.  
492 Na sequência o Senhor Presidente da Mesa Diretora do Plenário, Engenheiro  
493 Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, agradeceu a todos os conselheiros e nada  
494 mais havendo a tratar encerrou a Sessão às (19h25) dezenove horas e vinte e  
495 cinco minutos. Assim, coube a mim, Eng. Civ. JULIO DA CAS NETTO, 1º Diretor-  
496 Administrativo, lavrar a presente ata, que após aprovada será assinada por  
497 quem de direito, nos termos do Regimento do Conselho. **\*.\*.\* \*.\*.\*. \*.\*.\*.**  
498 **\*.\*.\* \*.\*.\*. \*.\*.\*. \*.\*.\*.**

499  
500  
501  
502  
503

**Eng. Agr. DIRSON ARTUR FREITAG**  
**Presidente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

504  
505  
506  
507  
508  
509  
510  
511  
512

**Eng. Civ. JULIO DA CAS NETTO**  
**1º Diretor-Administrativo**

Aprovada na Sessão Plenária Ordinária n. 431, de 16 de agosto de 2019.